

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

OUTORGANTE(s): Nome: Francisco da Silva Vieira
brasileiro(a) brasileiro Estado RN Civil: _____
RG: 2.823.618 CPF: 068.574.984-31
Endereço: Sítio: Macauiba, s/n - área rural
do pazeiros II / município de Catolé do
Rocha - Paraíba - 58884-000

OUTORGADO(s): AURÍLIA ANTONIA LIMA NUNES, brasileira, casada, OAB-PB 20557, com endereço profissional a Rua Genésio Rodrigues, s/n loteamento São Paulo, Catolé do Rocha/PB.

PODERES: A quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad juditia", para representá-lo (la) e defender os interesses e Direitos do (a) **OUTORGANTE** (s) nas Ações e Processos em seus nomes, notadamente, na presente ação até sentença, onde se apresentar como autores, réus, assistentes, em qualquer instância judicial e ou nas extrajudiciais, podendo variar ações, recorrer, requerer e habilitar-se em seu nome e por conta, tomar vistas em outros processos, transferir, modificar e/ou extinguir direitos, desistir, transigir, efetuar e assinar acordos e cessões de crédito, renunciar, ajuizar ações, representá-lo (la) em audiência de conciliação e julgamento, como se presente fosse, nos termos do art. 477 e 488, do CPC, bem como, praticar todos os atos inerentes ao bom desempenho do presente mandato, podendo, ainda, praticar todos os atos "ad negotia" de interesse do **OUTORGANTE**(s), agindo para tanto em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer os poderes que lhes foram outorgados especialmente, na pessoa de outro profissional, com ou sem reservas, tudo com o fim de levar a bom termo seus interesses. E dando tudo por bom, firme e valioso firma a presente procuração.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA: Declaram para fins de Direito, sob as penas da Lei nº. 1.060/50, que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem comprometer o próprio sustento e de sua família.

AUTORIZAÇÃO: Fica acordado entre as partes o percentual de 30% referente a acompanhamento processual, recursal, independente da sucumbência, bem como sobre todos os ganhos decorrentes do processo, inclusive, valores retroativos, caso existam. Custas e despesas processuais ficam à cargo do(a) Outorgante. Válido como contrato entre as partes.

Catolé do Rocha (PB), 19 de abril de 2017.

x. Francisco da Silva Vieira
OUTORGANTE





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 401/2017

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data do fato: **24/02/2017** hora: **15H30MIN**

Notificante: ****, alcunha ****, Nacionalidade: **, naturalidade: **, nascido em **/**/**, documento: **, filho de ** e de **, endereço: **** **, referência: **.

Sob a responsabilidade do Del. Pol.: **Excelentíssimo(a) Senhor(a) Anderson Fontes Campos**

Vítima: **FRANCISCO DA SILVA VIEIRA**, alcunha ****, Nacionalidade: brasileiro, naturalidade: Catolé do Rocha-PB, idade: 29 anos, nascido em 22/11/1987, cor/raça: *****, Estado Civil: Solteiro, Profissão: eletricista, Escolaridade: *****, documento: RG 2823618 ITEP-RN, filiação: Raimundo Jose Vieira e de Luciene Linhares da Silva Vieira, endereço: Sítio Macaúbas, CAtolé do Rocha-PB, referência: depois do Sítio Cajazeirinhas. Tel/Cel:(83) 99853-4978;

HISTÓRICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: QUE na data e hora supracitadas a vítima estava conduzindo a motocicleta Honda XR 200R, cor preta, Placa MNT 1615/PB, CHASSI 9C2MD2800YR008802, registrado em nome de FRANCISCO ADRIANO VIEIRA DA SILVA, atrás da Rodoviária, Catolé do Rocha-PB, quando passou um animal (cachorro) na frente da moto da vítima, tendo o mesmo freiado a moto e derrapado com a mesma caindo no chão; QUE a vítima foi socorrido pelo Corpo de Bombeiros que o encaminhou ao Hospital Regional de Catolé do Rocha, onde o médico constatou uma fratura em membro inferior direito; QUE a vítima foi transferida para o Hospital Regional de Patos, onde realizou uma cirurgia na perna direita, colocando platina e pinos. Nada mais a consignar.

CAtolé do Rocha, 27 de abril de 2017. Às 15:53 horas.

Notificante Testemunha Arrogada

Assinatura do Policial responsável pelo registro
ROBSON LIMA SILVA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
Matrícula: 168.447-7

FORNECER DIREITO



INTERPHOT LTDA.

REPUbLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOmE: FRANCISCO DA SILVA VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR IF: ITEL P RN
2823618

CPF: 068.574.984-31 DATA NASCIMENTO: 22/11/1987

FILMAGÃO: RAIMUNDO JOSE VIEIRA
LUCIENE LINHARES DA SILVA VIEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT.HAB.: A

VALIDADE: 08/04/2019 1^ª HABILITAÇÃO: 05/05/2015

N^º REGISTRO: 06358891249

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1283817366

PROIBIDO PLASTIFICAR

1283817399

OBSERVAÇÕES:

Francisco da Silva Vieira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: NATAL, RN DATA EMISSÃO: 20/05/2016
09071509047 RN702413306

ASSINATURA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

DETRAN/RN (RIO GRANDE DO NORTE)



LUCIENE LINHARES DA SILVA VIEIRA
SIT MACAUBA, SIN - ÁREA RURAL
CAJAZEIRAS II / PB CEP: 58884-000 (AG: 245)

Classe/Subcls: RURAL / RURAL RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br/230, Km25- Cristo Redentor- João Pessoa/PB - CEP:58071-680
Roteiro: 1 - 247 - 321 - 5240 Referencia: Abr/2017
Nº medidor: 00000171176 Emissao: 03/04/2017

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ 09.096.183/0001-40 Insc. Est 16.015.823-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°000 043 878
Código para Débito Automático: 00010918647

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora): 5/1091864-7**

Canal de contato

Abr / 2017

Apresentação

03/04/2017

Data prevista da
próxima leitura

04/05/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

4987379422

Insc. Est:

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	Data	Leritura	Data	Leritura	

08/03/17 7126 03/04/17 7226 1 102 28

Faturas em atraso

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	102	0,30486	31,08
Adic. B Amarela			1,82
Adic. B Vermelha			0,33
Subsídio			13,33
PIS			0,46
COFINS			2,08
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
JUROS DE MORA 02/2017			0,35
JUROS DE MORA 03/2017			0,08
MULTA 02/2017			0,57
MULTA 03/2017			0,57
Devolução Subsídio			-13,33

Histórico de Consumo
(kWh)

Mar/17	83
Fev/17	84
Jan/17	85
Dez/16	101
Nov/16	86
Out/16	87
Sep/16	101
Ago/16	88
Jul/16	95
Jun/16	89
Maio/16	64
Abr/16	81

VENCIMENTO

21/04/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 37,35

Média dos últimos meses:

88

4386.89a0.5ab9.df6f.f6e7.d444.319c.eaf9.

Indicadores de Qualidade

1/2017 - Catolé do Rocha		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	11,74	0,00
DIC TRIMESTRAL	23,48	NOMINAL
DIC ANUAL	48,96	220
FIC MENSAL	7,74	0,00
FIC TRIMESTRAL	15,19	CÔNTRATADA
FIC ANUAL	30,98	LIMITE INFERIOR 202
DNIC	8,49	LIMITE SUPERIOR 231
DCIR	16,80	231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	11,82	31,85
Compra de Energia	15,98	42,73
Serviço de Transmissão	0,81	2,17
Encargos Setoriais	4,85	12,15
Impostos Diretos e Encargos	4,11	11,00
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	37,35	100,00

Valor do EUSD (Ref 1/2017) R\$ 15,42

ATENÇÃO

Subvenção DIEC 7 891/13 R\$ 13,33
Isento ICMS

PARAÍBA

Roteiro: 1 - 247 - 321 - 5240
Matrícula: 1091864-2017-04-1

VENCIMENTO

21/04/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 37,35

83690000000-8 37350054000-1 10918642017-9 04102470019-1



Assinado eletronicamente por: AURILIA ANTONIA LIMA NUNES - 28/02/2019 09:51:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022809491113900000019004717
Número do documento: 19022809491113900000019004717

Num. 19531365 - Pág. 1

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

Nome: _____ Leito: _____

SINAIS VITais





ORTOMED CLÍNICA ORTOPÉDICA

Rua Venâncio Reis, 283 - Centro - CEP: 58084-900 - Catolé do Rocha - PB
Fones: 83 3441.1195 / 99 960.0161

RECEITUÁRIO

ATESTADO MÉDICO

FRANCISCO DA SILVA VIEIRA

HD:

- 1) FRATURA COMPLEXA DIAFISE TÍBIA DIREITA (S82.2)

TRATAMENTO:

- 1) CIRURGICO, COM FIXAÇÃO INTERNA DA FRATURA COM PLACA E PARAFUSO
- 2) MEDICAMENTOSO E FISIOTERAPICO

OBS: INCAPACIDADE DE REALIZAR SUAS ATIVIDADES LABORAIS, POR TEMPO INDETERMINADO. PACT REFERINDO DOR NA Perna

DR. JOÃO H. SUASSUNA LAUREANO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 7417

Catolé do Rocha, 19/03/18

Médico

ORTOMED - CLÍNICA ORTOPÉDICA





ORTOMED

CLÍNICA ORTOPÉDICA

Convênios com:
CAMED - UNIMED - CASSI - FUNASA

Paciente: Francisco da Silva Vieira
Data de Nascimento: 22/Nov/1987
Médico(a) Solicitante:

Número de Registro: PAT002375
Exame: ACCNO002804
Data do Exame: 26/Set/2018 12:40

RADIOGRAFIA DA PERNAS DIREITA

Osteossíntese de fratura diafisária distal da tíbia com placa e parafusos metálicos, mantendo bom alinhamento ósseo. Não se observam sinais de rotura ou fratura dos componentes da osteossíntese.

Fratura consolidada diafisária distal da fibula, mantendo bom alinhamento ósseo.

Espaços articulares mantidos.

Partes moles sem alterações radiográficas.

Conclusão:

Osteossíntese de fratura diafisária distal da tíbia com placa e parafusos metálicos, mantendo bom alinhamento ósseo.

Fratura consolidada diafisária distal da fibula.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'wf'.

Dr. Wagner Haese Barros
CRM/SP 171.738

Laudado por: Dr. Wagner Haese Barros (CRM/SP 171.738)
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia
Laudo emitido em: 26/Set/2018 13:22

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'wf'.

Dr. Wagner Haese Barros
CRM/SP 171.738

Aprovado por: Dr. Wagner Haese Barros (CRM/SP 171.738)
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia
Laudo aprovado em: 26/Set/2018 13:31

Responsável Técnico: Dra. Míra Medeiros Noia Jacome Wanderley (CRM/PB 8140)

Rua Venâncio Neiva, 283 - Centro - CEP 58.884-000 - Catolé do Rocha-PB - (83) 3441.1195 | 99960.0161



Assinado eletronicamente por: AURILIA ANTONIA LIMA NUNES - 28/02/2019 09:51:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902280950403600000019004762>
Número do documento: 1902280950403600000019004762

Num. 19531412 - Pág. 2

Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Catolé do Rocha

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800395-66.2019.8.15.0141

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, já que não há nos autos informação que retire a presunção de hipossuficiência da parte.

Considerando que a promovida reiteradamente não celebra acordos no bojo de processos judiciais, exceto em casos especiais, bem como tendo em mente que a estrutura do Poder Judiciário nesta Comarca não é das mais robustas, não possuindo centro de conciliação, entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação no presente caso, devendo a parte ré ser citada para já apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Seguindo a orientação contida da Recomendação 01/2015 do CNJ, a qual pode ser aplicada analogicamente ao caso em testilha, determino, desde já, seja designado perito oficial (médico) para realizar perícia médica no autor, a fim de comprovar as sequelas físicas oriundas do acidente automobilístico mencionado na exordial.

Faculto ao autor juntar, no prazo da contestação, quesitos para serem encaminhados ao perito, bem como indicar assistente técnico.

Outrossim, intime-se a requerida para efetuar o pagamento, em conta judicial vinculada a este processo, dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), segundo cláusula 1.3 do Convênio 015/2014 TJPB.

Cite-se a promovida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, apresentando seus quesitos, caso queira.

Com o depósito do valor dos honorários, oficie-se à Secretaria de Saúde para indicar médico ortopedista para realizar a perícia, o qual já fica automaticamente nomeado pelo Juízo, encaminhando-lhe os quesitos do Juízo, quais sejam: 1) Qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado e os respectivos CIDs? 2) Existe relação de causa entre o acidente de trânsito noticiado na petição inicial e a(s) lesão(ões) apresenta(s)? 3) Houve debilidade permanente do membro, sentido ou função? 4) A debilidade é de caráter temporário ou definitivo? Qual o grau, em percentagem (de 0% a 100%), da debilidade apresentada?

Com a designação da data da perícia pelo médico nomeado, intime-se a parte promovente para comparecer ao local designado pelo médico para a realização da perícia, munido, preferencialmente, de seus documentos pessoais e toda e qualquer documentação pertinente à demanda.

Com a entrega do laudo, falem as partes em 10 (dez) dias, informando se têm interesse em conciliar.



E, finalmente, entregue o laudo, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o numerário depositado na conta judicial para a conta bancária indicada pelo perito.

Após o cumprimento de todos os itens acima mencionados, conclusos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

CATOLÉ DO ROCHA, 19 de março de 2019.

RENATO LEVI DANTAS JALES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 19/03/2019 15:37:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031915375010700000019362256>
Número do documento: 19031915375010700000019362256

Num. 19901112 - Pág. 2